

**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED** - CNPJ 23.664.303/0001-04 - NIRE 3150021609-1 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - HORA E LOCAL.** Às 15h, na sede social da Companhia, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Amazonas, nº 65, Centro. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os representantes da única acionista da Companhia, sendo, portanto, desnecessária a convocação, em vista do disposto no artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404/76. Fizeram-se presentes os diretores da Companhia: Srs. Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente e o Sr. Marco César Castro do Oliveira – Diretor Técnico. **MESA.** Presidente: Sr. Cícero Machado de Moraes; Secretária: Sra. Roslândia Andrade de Gouvêa Milani. **ORDEM DO DIA:** I. Alteração do Estatuto Social e sua consolidação; **DOCUMENTOS LIDOS NA ASSEMBLEIA E AUTENTICADOS:** (i) Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023 – Anexo I; (ii) Estatuto Social da Companhia – Anexo II. **DELIBERAÇÕES:** I) Considerando: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da DMED, exarada em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e (ii) a definição de voto proferida pelo Conselho de Administração da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DMED, em reunião ordinária, realizada em 30/08/2023; e em fulcro no Despacho nº 3.801 de 09/10/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e no Decreto Municipal nº 14.392/2023 de 19/10/2023, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia: a) Aprovar a alteração do inciso I, do parágrafo único, do artigo 27 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 27. Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados, alternativamente: (...) Parágrafo único. As proclamações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão: 1 - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) proclamações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; (...).”); b) Aprovar a exclusão do artigo 49 do Estatuto Social e a renomeação dos seguintes; e c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da DMED, nos termos do Anexo II desta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Cícero Machado de Moraes - Presidente da Mesa; Roslândia Andrade de Gouvêa Milani - Secretária da Mesa; **Acionista:** DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME; José Carlos Vieira – Presidente; Marcos Rogério Alvim – Diretor Administrativo Financeiro; Marcelo Dias Loichate – Diretor de Novos Negócios. - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: “Certifico o registro sob o nº 11103402 em 24/11/2023 da Empresa DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, Nire 31500216091 e protocolo 236653695 - 23/11/2023. Autenticação: 27291AE34B521EDC53381FBB6666CF5544AF2B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/665.369-5 e o código de segurança PgZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.”. **O ANEXO I encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia - ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL DA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Art. 1º.** ADME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, regida por este Estatuto, pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DO PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 2º.** A DMED tem foro e sede no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, à Rua Amazonas, nº 65 - Centro. - Parágrafo único. A DMED poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, constituir, estabelecer e encerrar filiais, escritórios ou representações. **Art. 3º.** O prazo de duração da DMED é indeterminado. **- CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL - Art. 4º.** A DMED tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica e do serviço público de geração de energia elétrica, nos termos e limites estabelecidos pelo inc. II, do § 6º, do art. 4º da Lei nº 9.074/95, e: I - operar e manter o serviço de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão; II - operar e manter as usinas de geração de energia elétrica nos termos das outorgas conferidas pelo Poder Concedente; III - planejar e executar a expansão do sistema de distribuição para o atendimento do mercado de sua área de concessão; IV - cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos serviços de energia elétrica; V - zelar pela adequada prestação dos serviços de energia elétrica em sua área de concessão; VI - manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica; VII - celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou privados, para a consecução de seus objetivos institucionais; VIII - celebrar convênios e contratos de patrocínio, com pessoa física ou com pessoa jurídica, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, decorrentes de programas de incentivos fiscais previstos na legislação estadual e federal, sem comprometer seu equilíbrio econômico-financeiro, mediante autorização do Conselho de Administração; IX - manter os registros contábeis e patrimoniais, conforme disposto na legislação específica; X - elaborar relatório de gestão e executar a prestação de contas anual a serem encaminhados ao seu acionista e à ANEEL; XI - elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhar para coordenação da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, a serem submetidos ao Conselho de Administração para aprovação; XII - recompor, às suas expensas, calçadas, vias públicas ou qualquer outro patrimônio público que seja objeto de qualquer forma de intervenção, por ocasião da realização de suas obras e/ou serviços; XIII - prestar contas, mensalmente, ao seu acionista, por meio de balancetes de receitas e despesas; XIV - cumprir o plano de metas estabelecidas pela Assembleia Geral e encaminhar relatório semestral de acompanhamento; e XV - assinar com o Sindicato, representante de seus empregados, Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a aprovação do Conselho de Administração. - Parágrafo único. A DMED pode celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos de cooperação com o Município de Poços de Caldas, com a finalidade de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º.** O capital social da DMED, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 222.949.828,33 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito e trinta e três centavos), dividido em 476.785.114 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME. - Parágrafo único. A admissão de novos sócios dependerá de autorização legislativa, que em decorrência de processo de abertura de capital, quer mediante alienação de ações para parceiros públicos ou privados. **CAPÍTULO V - DAS RECEITAS, DAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 6º.** Constituem receitas da DMED: I - aporte de recursos financeiros advindos de seu acionista; II - receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a ANEEL, bem como nos contratos firmados ou que venha a firmar com outros agentes do setor elétrico; III - contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidos por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei; IV - receitas operacionais e não-operacionais, incluindo receitas financeiras advindas da aplicação, mútuo e/ou empréstimo de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros, conforme aplicável; e V - aquelas decorrentes da alienação de seu patrimônio e outras receitas advindas de negócios permitidos pelo Poder Concedente. **Art. 7º.** A DMED aplicará seus recursos de acordo com os objetos sociais estabelecidos neste Estatuto Social. § 1º. Fica facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio, a serem imputados aos dividendos obrigatórios, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. - § 2º. O exercício social da DMED corresponde ao ano civil, devendo ser levantadas, em 31 de dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da Companhia. - **Art. 8º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - Reserva Legal: 5% (cinco por cento), até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e II - Distribuição de Dividendos: dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 1º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem. § 2º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA - Art. 9º.** A Companhia será composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Diretoria Executiva; IV - Conselho Fiscal; V - Comitê de Auditoria Estatutário; e VI - Comitê de Avaliação Estatutário. - Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio de cada órgão. **Art. 10.** Os Administradores serão responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o presente Estatuto Social e com as diretrizes institucionais aprovadas pelo Conselho de Administração. - § 1º A Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios, emolumentos de qualquer natureza e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º A Companhia fornecerá, aos integrantes e ex-integrantes da Administração, as informações e documentos solicitados, por escrito à Assessoria Jurídica, para fins de defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **Art. 11.** Competirá à Assembleia Geral da DME promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Avaliação Estatutário, e ao Conselho de Administração promover, anualmente, avaliação formal do desempenho, individual e coletiva, dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme sistemática e critérios previamente aprovados, observados os seguintes requisitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficiência da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, que deverá ser anualmente renovada. **Art. 13.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria será aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e ocorrerá, ordinariamente, na sede da Companhia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos casos previstos em lei neste Estatuto Social, ou quando convocada pela Diretoria. - § 1º Às decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo do único acionista da DMED. § 2º Competirá à Assembleia Geral, eleger e destituir, dentre os membros indicados pelo Chefê do Poder Executivo, a qualquer tempo, os membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Avaliação Estatutário. § 3º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes, para secretariar os trabalhos. **Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 15.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, com mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. - § 1º. Para eleição como membro do Conselho de Administração, serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - Ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva as atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou administração destas, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou b) 2 (dois) anos em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor, Secretário ou superior, no setor público; ou c) 3 (três) anos de docente ou de pesquisador nas áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; e d) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada às áreas de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; II - Ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) membro deverá ser empregado das empresas DME, DMED e DMEE, eleito por estes, conforme regulamento interno da DME, e 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 3º - O membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados não participará da ordem do dia em que haja discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam plano de cargos, carreira e salários, relações sindicais, acordos coletivos de trabalho, remuneração, benefícios, planos de incentivo à demissão voluntária, previdência complementar, bem como nas demais hipóteses em que configurar conflito de interesse, devendo ser lavrada ata apartada para registro das deliberações de tais matérias. **Art. 16.** O Conselho de Administração é órgão deliberativo da DMED e observará as seguintes regras de funcionamento: § 1º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. É vedada a cumulação da função de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Superintendente da Companhia. § 3º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições. § 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela DME, como único acionista da Companhia. § 5º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias consecutivos. § 6º. O Conselho de Administração será instalado em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. § 7º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 8º. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate. § 9º. O membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. § 10º. Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada. § 11. Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, excetuada a participação do membro eleito pelos empregados, na hipótese prevista no § 3º do artigo 15. § 12. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 13. Os integrantes do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos, na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. **Art. 17.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios; II - eleger e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefê do Poder Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da Diretoria, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010; III - aprovar o Regimento Interno da Companhia; IV - aprovar os orçamentos de investimento e de custeio da DMED; V - autorizar a Diretoria a assinar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato representante dos empregados; VI - manifestar-se sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, bem como sobre a destinação dos resultados, após a manifestação do Conselho Fiscal; VII - supervisionar, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DMED, podendo, para esse efeito, solicitar informações relativas a contratos celebrados ou em vias de celebração e a quaisquer outros atos; VIII - aprovar os planos plurianuais e anuais com os seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos; IX - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a DMED; X - zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMED; XI - homologar a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; XII - autorizar a realização de qualquer ato jurídico que envolva valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral e que implique (a) assunção de responsabilidade ou obrigação pela Companhia, (b) a liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, e/ou (c) a transação, para prevenir ou por fim a litígios; XIII - autorizar a celebração de contratos, convênios, parcerias e/ou acordos de associação com quaisquer terceiros envolvendo valor superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XIV - autorizar a alienação dos bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre o patrimônio da DMED na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social cujo valor seja superior a 3% (três por cento) do patrimônio líquido contábil da DMED, apurado no último balanço patrimonial da Companhia aprovado em Assembleia Geral; XV - nomear o liquidante, em caso de liquidação da Companhia; XVI - propor alterações ao presente Estatuto Social; XVII - aprovar o plano anual dos trabalhos da Auditoria Interna; XVIII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Companhia; XIX - aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, o Código de Conduta Ética e Integridade, Código Disciplinar e de Processo Disciplinar, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e as políticas da Companhia, bem como as respectivas alterações; XX - aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; XXI - aprovar as transações entre a Companhia e suas partes relacionadas; XXII - manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser deliberado pela Assembleia Geral; XXIII - constituir comitês não remunerados, composto por empregados, para seu assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como nomear e destituir os respectivos membros; XXIV - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, contando com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Avaliação Estatutário; XXV - aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o Plano Estratégico de Longo Prazo, para no mínimo os próximos 5 (cinco) anos e o Plano de Negócios, propostos pela Diretoria; XXVI - estabelecer o Plano Anual de Metas da Companhia, bem como aprovar a apuração dos resultados obtidos; XXVII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar, no sítio eletrônico da DMED, suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Poços de Caldas e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e XXVIII - assegurar a implementação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. **Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 18.** A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretores, os quais adotarão as designações de Diretor Superintendente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro. **Art. 19.** Para eleição dos cargos da Diretoria Executiva serão escolhidos cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. - § 1º. Em relação ao Diretor-Superintendente deverão ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso I, e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo: a) 10 (dez) anos em emprego cujo requisito seja bacharelado em curso de ensino superior, no setor público ou privado, em empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica; ou b) 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; III - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 2º. Em relação ao Diretor-Técnico, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. § 3º. Em relação ao Diretor Administrativo-Financeiro, deverão ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I, II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior, na área administrativa ou financeira de empresa que desenvolva a atividade de distribuição de energia elétrica ou administração desta, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; II - ser bacharel em curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em área compatível com o cargo para o qual foi indicado; e III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. **Art. 20.** O mandato dos Diretores será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. - § 1º. Findo o mandato, o membro da Diretoria permanecerá no exercício do mandato até o**

nomeação de seu substituto. § 2º. No caso de vacância permanente do cargo de Diretor Superintendente, Diretor Técnico ou de Diretor Administrativo-financeiro, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto. **Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração. - § 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata, cabendo ao Diretor Superintendente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate. § 3º. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. § 4º Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de Diretores nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo Diretor presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada. § 5º Independente do cumprimento das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião em que participarem, presencialmente ou a distância, a totalidade dos membros da Diretoria. **Art. 22.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete à Diretoria: I - executar as diretrizes e políticas definidas pelo Conselho de Administração e os negócios da Companhia, visando ao cumprimento de seu objeto social; II - elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da DMED, submetendo tais documentos à análise do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; III - elaborar e atualizar anualmente o Plano Estratégico de Longo Prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior; IV - elaborar, em cada exercício, o Plano de Negócios, contendo as estimativas da receita, as programações gerais de despesa, a previsão de investimentos e suas modificações e os resultados a serem obtidos, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior; V - prestar contas, semestralmente, sobre as atividades da DMED, ao Conselho de Administração; VI - prestar contas e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Poços de Caldas; VII - manifestar-se sobre todas as matérias que devam ser apreciadas pelo Conselho de Administração; VIII - zelar pela racionalização dos custos e pelo permanente aperfeiçoamento técnico dos produtos e serviços da DMED; IX - decidir sobre a contratação de auditores independentes, ouvida a recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; X - representar a DMED, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de consorciada no Consórcio Machadinho; XI - assinar, mediante autorização do Conselho de Administração, Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante dos empregados e, posteriormente, enviá-lo à Câmara Municipal para conhecimento; XII - aprovar a designação de empregados para o exercício de funções de confiança, mediante recomendação do Diretor responsável pela respectiva área; XIII - autorizar a propositura e existência de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais; XIV - decidir sobre a contratação de profissionais para serviços jurídicos externos e para serviços de apoio à área jurídica da Companhia; XV - deliberar sobre a redistribuição, transferência e aproveitamento dos empregados, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010, e a cessão de empregados para outros órgãos; e XVI - elaborar o Regimento Interno da Diretoria, no qual poderá constar atribuições individuais adicionais aos Diretores àquelas previstas neste Estatuto Social, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 23.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Superintendente: I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DMED; II - autorizar a realização, homologar e adjudicar o objeto de procedimento licitatório referente a obras, serviços, compras e alienações, observada a legislação aplicável; III - autorizar a contratação, aplicar penalidades e demitir pessoal, movimentar, conceder férias e licença, à empregados subordinados diretamente à sua área, observada a legislação pertinente; e autorizar a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; IV - propor aquisição e alienação de bens; V - determinar estudos para reajuste e revisão periódica das tarifas e preços de serviços prestados, direta ou indiretamente; VI - coordenar a elaboração de estudos, gerir e decidir sobre os aspectos ambientais envolvidos no desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de ativos do sistema eletroenergético da Companhia; VII - representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e VIII - delegar atribuições aos demais Diretores. **Art. 24.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Técnico: I - planejar e programar as atividades técnicas específicas da DMED; II - coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas dos serviços prestados, bem como o estudo de desenvolvimento e planejamento de sistemas de operação e manutenção; III - cadastrar e manter atualizadas as informações e documentos referentes aos serviços de eletricidade; IV - fiscalizar a qualidade técnica dos serviços externos da DMED; V - elaborar, aprovar e atualizar normas técnicas relativas aos serviços de eletricidade; VI - proceder ao acompanhamento técnico das obras, instalações, bens e serviços desenvolvidos e/ou adquiridos dentro e fora do território municipal; VII - responsabilizar-se tecnicamente pelos aspectos eletrotécnicos das instalações elétricas da Companhia, bem como supervisionar a atualização e registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao conselho de classe competente; VIII - movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; IX - representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente. **Art. 25.** Observados os limites de alçada previstos neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: I - movimentar, conceder férias e licença à empregados subordinados diretamente à sua área; II - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias, anual e plurianual, da DMED e propor os ajustamentos necessários; III - propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços da DMED; IV - propor e efetuar estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização das ações da DMED; V - manter contabilidade, avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados e orientar os estudos para a fixação das tarifas; VI - controlar e fiscalizar os investimentos efetuados; VII - coordenar a pesquisa e a elaboração de relatórios sobre a produção e vendas dos serviços de eletricidade; VIII - representar a Companhia junto a organizações privadas e à Administração Pública, direta e indireta, em assuntos relacionados à sua área de atuação, observado o disposto no artigo 27; e IX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente. **Art. 26.** Observados os limites de alçada previstos nos incisos XII, XIII e XIV do artigo 17 deste Estatuto Social, a Diretoria Executiva poderá delegar competências e estabelecer limites de alçada inferiores aos ocupantes de funções de confiança dos demais níveis hierárquicos da Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração. **Art. 27.** Todos os documentos que criem obrigações para a DMED ou desonerem terceiros de obrigações para com a DMED deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a DMED, ser assinados, alternativamente: 1 - por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, sendo, necessariamente, o Diretor Superintendente e o Diretor da área respectiva a que o assunto se referir; II - por 1 (um) membro da Diretoria e um procurador constituído nos termos do parágrafo único do presente artigo; III - por 1 (um) ocupante de função de confiança, nos termos e limites de alçada autorizados pelo Conselho de Administração, conforme artigo 26 deste Estatuto Social; IV - excepcionalmente, por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do parágrafo único do presente artigo; V - excepcionalmente, por 1 (um) membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, nos casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular ou naqueles em que o uso da assinatura eletrônica impossibilita múltiplas assinaturas simultâneas; VI - excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pela Diretoria para representar a DMED como consorciada no Consórcio Machadinho. Parágrafo único. As proclamações outorgadas pela DMED, por instrumentos públicos ou privados, deverão: I - ser assinadas, conjuntamente, por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Superintendente e o diretor da área respectiva a que o assunto se referir, nos seguintes casos: (a) proclamações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED; e (b) hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo; II - ser assinadas, conjuntamente, pelos 3 (três) diretores da Companhia, para hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo; III - especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção de obrigações em nome da DMED; e IV - com exceção das proclamações outorgadas a advogado(s) para representação da DMED em processos judiciais, administrativos ou para defender os interesses da DMED, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 01 (um) ano. **Art. 28.** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Superintendente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. **Parágrafo único.** Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Superintendente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores definirão o seu substituto e, em caso de empate, a definição competirá ao Conselho de Administração. **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 29.** O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com prazo de mandato unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º. O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. § 2º. No caso de vacância ou ausência do Presidente, outro conselheiro indicado pela Assembleia Geral deverá substituí-lo em suas atribuições. § 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma da legislação aplicável, por seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela DME, como único acionista da Companhia. § 4º. A convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias consecutivos. § 5º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. § 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas. § 7º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados e destituídos na forma da lei aplicável, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010, e deste Estatuto Social, podendo ser destituídos e substituídos na hipótese de afastamento superior a 3 (três) meses. § 8º. Dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, o Conselho Fiscal analisará as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria da DMED, devendo emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração. **Art. 30.** Constitui requisito mínimo para nomeação como membro do Conselho Fiscal ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, compatível com o exercício da função, residente no país, com experiência mínima de 3 (três) anos em finanças ou contabilidade, ocupando cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. § 1º. Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) membro deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública direta do Município de Poços de Caldas. § 2º. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração da Companhia e seus empregados, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores. § 3º. Os membros do Conselho Fiscal em exercício receberão mensalmente a remuneração prevista no inc. VI do art. 67 da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2010. **Art. 31.** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal, examinar e emitir pareceres sobre os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria, destinação do resultado do exercício e pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como exercer as demais atividades necessárias ao controle e fiscalização das contas da DMED. Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria são obrigados a disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, se solicitada por escrito, dentro de 10 (dez) dias do recebimento do pedido, qualquer documento de interesse da DMED, observada a legislação aplicável. **Seção V - Do Comitê de Auditoria Estatutário - Art. 32.** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Assembleia Geral, dentre os quais 2 (dois) membros deverão ser independentes, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Art. 33.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, sendo, no mínimo, 1 (um) membro com experiência mínima de 5 (cinco) anos em assuntos de contabilidade societária e os demais membros com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas áreas administrativa ou técnica. **Art. 34.** O Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito dentre os seus membros, e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - no caso de vacância ou ausência do Presidente, outro membro indicado pelo Conselho de Administração deverá substituí-lo em suas atribuições; IV - o Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração; V - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; VI - o Comitê de Auditoria Estatutário se instalará em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros; VII - as deliberações do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VIII - as decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, as quais deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, observado o disposto no §§ 4º e 5º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; IX - o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto; X - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá estabelecer canais para recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DMED, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, previstas no artigo 24, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; XI - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar e manifestar-se sobre as informações contábeis, antes de sua divulgação; a destinação do resultado do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio. **Seção VI - Do Comitê de Avaliação Estatutário - Art. 35.** O Comitê de Avaliação Estatutário será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem remuneração, e terá por objeto verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, auxiliando o Chefê do Executivo na indicação desses membros. **Art. 36.** Constituem requisitos mínimos para eleição como membro do Comitê de Avaliação Estatutário ser profissional com bacharelado em curso de ensino superior, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de gerência, supervisão, assessoria, administração ou auditoria; **Art. 37.** O Comitê de Avaliação Estatutário, eleito pela Assembleia Geral, ao qual se reportará diretamente, observará as seguintes regras de funcionamento: I - o prazo de mandato dos membros do Comitê de Avaliação Estatutário será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas; II - o Presidente do Comitê de Avaliação Estatutário será eleito dentre os seus membros e terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição; III - o Comitê de Avaliação Estatutário reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo acionista; IV - a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio de carta ou correio eletrônico; V - o Comitê de Avaliação Estatutário se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros; VI - as deliberações do Comitê de Avaliação Estatutário serão registradas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate; VII - as atas de reunião do Comitê de Avaliação Estatutário que contenham decisão acerca da atribuição prevista no Art. 38, inciso I deste Estatuto Social deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da DMED, consignando eventuais votos divergentes; VIII - o membro do Comitê de Avaliação Estatutário, que, por qualquer motivo, tiver interesse conflitante em relação a qualquer matéria submetida à aprovação do referido órgão, não poderá apresentar voto. **Art. 38.** Compete ao Comitê de Avaliação Estatutário: I - verificar o cumprimento dos requisitos e ausência de impedimentos e vedações, pelos candidatos indicados pelo Chefê do Poder Executivo, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário; II - prestar apoio metodológico e procedimental à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração para realização da avaliação anual de desempenho de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social, bem como verificar a conformidade do respectivo processo de avaliação. **CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONTROLE - Art. 39.** São áreas de controle interno da DME e suas subsidiárias: I - Auditoria Interna; e II - Compliance e gestão de riscos corporativos. **Art. 40.** A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno, será responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras. **Art. 41.** A Área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, vinculada ao Presidente da DME e liderada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da DME, é responsável por: I - gerir o programa de compliance da DME e suas subsidiárias, mediante prevenção, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; II - coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos; III - coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos; IV - definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos; e V - enviar, periodicamente, ao Comitê de Auditoria, relatórios, contendo apontamentos e recomendações. § 1º. A Área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos terá atuação independente, sendo assegurado-lhe livre e irrestrito acesso a todos e quaisquer documentos e informações da Companhia. § 2º. A Área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Superintendente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relacionada. **CAPÍTULO VIII - DALIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO - Art. 42.** A extinção da DMED dependerá de lei específica, mantido, durante o período de liquidação, o Conselho de Administração, a quem competirá nomear o liquid

## MANTIQUEIRA EDICAO DIGITAL 02 12 2023 DME DISTRIBUICAO S A DMED pdf

Código do documento f59aa1dd-43fa-4b29-8f9a-a964bc4f5852



### Assinaturas



EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101  
Certificado Digital  
anuncio@mantiqueira.inf.br  
Assinou

### Eventos do documento

#### 02 Dec 2023, 08:20:04

Documento f59aa1dd-43fa-4b29-8f9a-a964bc4f5852 **criado** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email:anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:04-03:00

#### 02 Dec 2023, 08:20:29

Assinaturas **iniciadas** por JOSÉ VICENTE ALVES (ca49e68d-46f3-4834-93a7-ce5b731a8f9c). Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:29-03:00

#### 02 Dec 2023, 08:20:44

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101 **Assinou** Email: anuncio@mantiqueira.inf.br. IP: 187.87.121.17 (187-87-121-17.as28220.net porta: 22334). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=EMPRESA JORNALISTICA POCOS DE CALDAS LIMITADA:18176958000101. - DATE\_ATOM: 2023-12-02T08:20:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):d2fdf850ed7eea35b1e45acd1ed99b1775b38b3a5772ce9fabaa20c43e94c8a3  
(SHA512):ffabbf78f9b3baf7ed3ed245ede6f84ffa0cc6677b11eb63b46ba98a09774d0de896ec89c3ac40d3085f75ac7eccb9cb063237c325151f02f7417b556f06906e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**